

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 255

Concede isenção de imposto sôbre Indústrias e Profissões

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

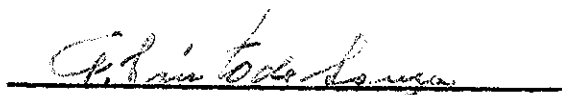
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a conceder isenção do "Imposto sôbre Indústrias e Profissões" à fábrica de refrigerantes e bebidas que se instalará nesta cidade, à rua Soares Junior, pertencente ao senhor Rafael Costa Lima.

Art. 2º - A presente isenção é pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, a qual deverá fazer-se no corrente ano.

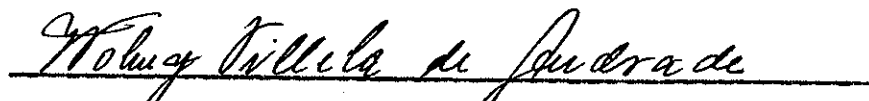
Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de junho de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

